



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55
Email: gapre.pml@hotmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2013

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

CRIA O DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, DENTRO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba, **APROVOU E DECRETOU** e Eu, **CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, Prefeita Constitucional do Municipal de Livramento – PB, de conformidade com o art. 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos na estrutura administrativa da Prefeitura de Livramento – PB, atrelado à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com as atribuições e funções próprias definidas nesta Lei, como órgão de administração específica e complementar.

Art. 2º. Compete ao Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, as seguintes atribuições e funções:

- I – implantar e executar a política municipal de Meio Ambiente;
- II – coordenar o processo de formulação, aprovação, avaliação e atualização da política Municipal do meio Ambiente;
- III – estabelecer diretrizes para o planejamento ambiental em conjunto com a sociedade civil;
- IV – coordenar e executar, fiscalizar plano, programas, projetos e atividades de proteção ambiental visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população mediante a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais, considerando o meio ambiente como bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55
Email: gapre.pml@hotmail.com

V – propor normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento à preservação, à melhoria e à recuperação da qualidade do meio ambiente;

VI – outorgar licença ambiental, cadastrar e fiscalizar a implantação e a operação de empreendimentos, potencial ou efetividade degradadores do meio ambiente;

VII – autorizar a exploração de recursos hídricos e minerais, efetivando seu cadastramento, conforme convênio com os órgãos competentes;

VIII – promover o abastecimento de água em localidades rurais e urbanas que não disponham deste sistema, dentro das possibilidades da Prefeitura, articulando-se com outras Secretarias do Município, Órgãos do Estado da União;

IX – fazer, manter e propor a execução de perfuração de poços, açudes, barragens e cisternas comunitárias;

X – fixar critérios de monitoramento e auto-monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos e efluentes de qualquer natureza, bem como exercer a fiscalização de seu cumprimento;

XI – promover medidas adequadas à preservação de árvores isoladas imunes ao corte e dos maciços vegetais significativos, identificando-os e cadastrando-os bem como exercer a fiscalização correspondente;

XII – criar cumprir e fazer o Plano de Arborização Municipal e o manejo e integração do Sistema de Áreas Verdes do Município, e da fauna associada;

XIII – promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrando o multidisciplinar;

XIV – responsabilizar-se pelo cumprimento da Legislação vigente, referente às apreensões, devoluções e destinos de animais.

Art. 3º. O Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, terá a seguinte estrutura organizacional:

I - 01 (um) Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, provido através de cargo em comissão, de nível médio ou superior, simbologia CC4, com remuneração constante no anexo I da Lei Complementar nº 010/2004, alterada pela Lei Complementar nº 020/2013, com a finalidade de desenvolver políticas públicas ambientais fundamentadas nas leis Federais, Estaduais e Municipais; coordenar e acompanhar a execução do Plano Municipal de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55
Email: gapre.pml@hotmail.com

Recursos Hídricos; regulamentar a operação e uso dos equipamentos e mecanismos de gestão dos recursos hídricos; elaborar Relatório Anual sobre a situação dos recursos hídricos no Município, além de coordenar as demais atribuições previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. Fica o prefeito municipal autorizado a proceder no orçamento da prefeitura os reajustamentos que fizeram necessários em decorrência desta Lei.

Art. 5º. As despesas com a Diretoria de Meio Ambiente Recursos Hídricos, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento do Município de Livramento – PB destinados à Secretaria de Agricultura.

Art. 6º. A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, constante no *artigo 1º, § 2º, Inciso VI da Lei Complementar nº 010/2004*, fica a partir da publicação desta Lei renomeada para Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, mantendo a estrutura administrativa já existente, com a adição dos cargos previstos na presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Livramento/ PB, em 21 de novembro de 2013.


Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitueional